



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Obras, Administração,
Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 36/2019 do
Executivo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 36/2019, que visa instituir o Programa de Apadrinhamento de Áreas Públicas no Município de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, às fls. 05, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Os presentes Projetos de Lei tem como finalidade implementar o Programa Municipal de Apadrinhamento de áreas públicas, por meio de parcerias entre o poder público e pessoas jurídicas, para a urbanização, manutenção e conservação de espaços, equipamentos públicos e verdes da Cidade, a fim de beneficiar o dia a dia da população.

O respectivo programa pretende unir esforços de atuação do poder público, da iniciativa privada e dos grupos sociais organizados para implantar além de novas áreas de lazer para a comunidade, revitalizar e conservar as inúmeras áreas verdes existentes.

Dentre outras, podemos citar como importantes as áreas verdes das cidades, as praças e parques que devem receber um olhar especial, pois muitas vezes são as únicas opções de lazer na área urbana, servindo de local de convívio social e cultural dos cidadãos.

Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua. No entanto, muitas vezes ficam abandonadas, esquecidas e/ou estão deterioradas, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1318/2019

Data 11/11/19 às 13 h 30 min

Nome Deni



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim, é importante salientar que os apadrinhamentos de espaços públicos não eximem de responsabilidade o Poder Executivo sobre as áreas, logo a aprovação de projetos e convênios precisam respeitar as disposições a serem firmadas entre as partes. Portanto, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, ajustado através do "Termo de Cooperação", e poderá prever: doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, assim como, o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e de internet.

Desta forma, a presente proposição visa instrumentalizar o Poder Público para dotar os equipamentos urbanos das atuais modernidades que beneficiam as pessoas. E, é por isso que solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, face à enorme relevância do tema por acreditar que se implantado irá melhorar o bem estar da população."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I-Ofício nº. 299/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura; II- Esboço da Minuta do Projeto de Lei acompanhada de Justificativa; III- Despachos internos; IV- Parecer Jurídico do Município (nº 0937/2019), devidamente assinado pela Advogada, Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva - OAB/PR nº 41.023 e; V- Despachos internos, VI- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela realização de emenda à propositura, recomendando a expedição de ofício ao Executivo para adoção das providências/correções necessárias – o que foi prontamente atendido pelo Presidente da Casa, por meio do Ofício nº. 386/2019, VII- Em resposta o Executivo, pugna pela realização de emenda ao artigo 1º, do Projeto em comento, as quais visam definir os critérios de escolha dos interessados, bem como definir procedimentos, bem como procedimento para indicação dos espaços públicos objeto do apadrinhamento pretendido.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 76/2019), o qual, não vislumbra qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto de Lei em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 95), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Em análise ao presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo, já obteve parecer favorável tanto do Setor Jurídico bem como da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - ambos deste Parlamento Municipal.

É evidente que o presente Projeto de Lei, ao tratar de assunto relacionado à Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no município de Santo Antônio da Platina, merece ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno.

Verifica-se que a presente propositura visa o Programa de Apadrinhamento de Áreas Públicas no Município de Santo Antônio da Platina, com o objetivo de permitir e regulamentar o apadrinhamento de Áreas Públicas para fins de publicidade.

Somando a isso, cabe observar que o programa de apadrinhamento proposto, proposto, ao unir esforços de atuação da municipalidade, da iniciativa privada na revitalização de áreas verdes e conservação e manutenção de outros espaços e equipamentos públicos, além de gerar diversos benefícios à população, como preservação ambiental, integração social e publicidade ampliada e regulada, isentará o Município de responsabilidade sobre tais áreas, reduzindo, portanto, os esforços e despesas públicas com tais atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim, oportuno destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, observou-se que os documentos anexos e, bem ainda, pela própria minuta do projeto em si, que a presente propositura segue o que determina a legislação, não havendo, portanto, que se falar em vícios que a inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

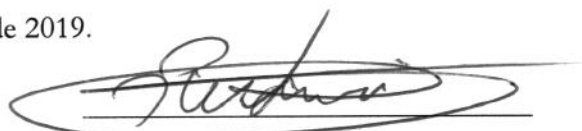
De tal feita, ante o exposto, verifica-se a pertinência do Projeto de Lei em comento, bem como a inexistência de quaisquer óbices à regular tramitação da presente proposição.

III – Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, esta **Comissão de Obras, Administração, Serviços Públicos, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 36/2019, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 07 de novembro de 2019.



RUDINEI BENEDITO ESTEVES

Presidente



Edson Muniz Gonçalves

Vice Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Membro